

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020473-55.2019.5.04.0761

E M E N T A

SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. - FALIDA. OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. INSTAURAÇÃO DE REEF EM FACE DA DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. Frustrada a execução contra a devedora principal, ainda que instaurado Regime Especial de Execução Forçada (REEF), é plenamente cabível o redirecionamento contra a devedora subsidiária. Adoção dos motivos determinantes das OJs nº 06 e 07 desta Seção Especializada em Execução. Agravo de petição do exequente a que dá provimento.

R E L A T Ó R I O

Publicada a decisão de ID. 49ac687, complementada sob ID. 151727c, o exequente interpõe agravo de petição.

Por meio de suas razões recursais (ID. ce25360), busca a reforma da decisão quanto ao redirecionamento da execução em desfavor da devedora subsidiária.

Sem contraminuta, os autos foram remetidos a este Tribunal, sendo distribuídos a este Relator.

Concluso, o processo foi visto e encaminhado à Secretaria para inclusão em pauta para julgamento pela Seção Especializada em Execução - SEEx.

É o relatório.

V O T O

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020473-55.2019.5.04.0761

DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

Redirecionamento da execução. Empresa devedora em Regime Especial de Execução Forçada - REEF.

A decisão agravada indeferiu o requerimento de redirecionamento da execução em desfavor da devedora subsidiária, considerando que tramita perante o Juízo Auxiliar de Execução o REEF nº 0020847-26.2019.5.04.0000 (ID. 49ac687):

Tendo em vista que o autor já se encontra dentre os credores da REEF (Id 61614d9), indefiro, por ora, o direcionamento da execução contra a devedora subsidiária, porquanto não esgotada a possibilidade de execução contra a devedora principal.

O autor não atendeu a determinação do despacho do Id e84c4e6, no sentido de demonstrar nos autos a condição atual da empresa Ol - massa falida ou empresa em recuperação judicial -, situações jurídicas que implicam em representação jurídica diversa, conforme o caso.

De se observar que a OJ nº 07 da SEEx do e. TRT4 pretende dar seguimento célere à execução nos casos em que apenas a devedora principal se encontra em condição falimentar (presunção de insolvência) e não nas situações em que ambas devedoras se encontram nessa situação (falida ou em recuperação judicial), como no caso do presente feito.

A habilitação dos mesmos créditos em dois processos de execução universal poderia implicar no pagamento em duplicidade e enriquecimento sem causa dos credores.

Apresentados embargos declaratórios pelo exequente (ID. 98d93bd), o juízo de origem assim se pronunciou (ID. 151727c):

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020473-55.2019.5.04.0761

- 1. Deixo de receber os embargos de declaração de Id 98d93bd, por manifestamente incabíveis. No processo do trabalho, as decisões interlocutórias são irrecorríveis de imediato (art. 893, § 1º, da CLT), e o remédio processual do art. 897-A da CLT destina-se exclusivamente a sentenças e acórdãos.*
- 2. À Secretaria para que proceda à alteração da classe da petição de Id 98d93bd para "Manifestação".*
- 3. Mantenho o despacho ID 49ac687 por seus próprios fundamentos. A habilitação concomitante do mesmo crédito em dois processos de execução (falência da devedora principal - REEF e recuperação judicial da subsidiária) acarretaria risco de pagamento em duplicidade e enriquecimento sem causa.*

O exequente recorre (ID. ce25360). Afirmo ser fato incontroverso a falência da executada principal, de modo que incide a OJ nº 07 desta SEx, devendo a execução ser redirecionada para a devedora subsidiária. Aduz que, embora não seja sua obrigação comprovar sobre a situação financeira da executada subsidiária, ainda que os seus créditos estivessem habilitados no PEPT, esta faliu, não pagou, e a execução foi convertida em REEF. Alega que os créditos foram penhorados no REEF, mas a decisão que bloqueou créditos foi revertida conforme sentença que anexa, de modo que afirma não existir nenhum valor para receber via REEF. Aduz que não prospera o argumento de que a habilitação do crédito em dois processos poderia ensejar recebimento em dobro, pois, conforme ressalta, a executada principal faliu e a decisão do seu REEF cancelou a penhora realizada. Requer seja determinado o redirecionamento imediato da execução contra a devedora subsidiária, Oi S.A. e que seja expedida certidão de crédito para habilitação da presente execução no seu plano de recuperação judicial, processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001.

Examino.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020473-55.2019.5.04.0761

Trata-se de execução definitiva de título executivo decorrente de reclamatória trabalhista ajuizada na data de 27-10-2019 em face de Serede - Serviços de Rede S.A. - FALIDA e OI S.A. - Em Recuperação Judicial, tendo por base o contrato de trabalho mantido com o reclamante, na condição de técnico multifuncional, no período de 01-04-2010 a 11-09-2019 (petição inicial ID. 995398f - Pág. 1).

Na fase de conhecimento, as reclamadas foram condenadas ao pagamento de diversas verbas trabalhistas, sendo a reclamada Oi S.A. condenada de forma subsidiária (acórdão ID. 8662ec6). O trânsito em julgado ocorreu em 06-06-2025 (ID. e3b3a65).

Acolhidos os cálculos de liquidação (decisão ID. 84e3078), a executada principal foi citada para pagamento (ID. 34d5d42). A executada requereu a suspensão da execução face o seu processo de recuperação judicial, de nº 0892154-25.2025.8.19.0001 (ID. 5476f6c).

Em 11-09-2025, o juízo de origem assim decidiu (ID. 13934c8):

Tendo em vista que o presente feito não se encontra dentre aqueles inseridos no Regime Especial de Execução Forçada - REEF em face das Executadas e demais empresas do Grupo Econômico nos autos do processo nº0020847-26.2019.5.04.0000 (PJe piloto), diligencie a secretaria da VT na atualização da conta para a data de 30 de julho de 2025 (decretação da recuperação judicial) e na expedição de certidão de habilitação de crédito perante o Juízo competente (Id Id 1f52f07).

Foi expedida certidão para habilitação de crédito junto ao processo de recuperação judicial da executada principal (ID. 1758484).

Em 23-10-2025, o exequente requereu a expedição de Ofício eletrônico ao JAE deste Tribunal, a fim de habilitar a presente execução nos autos do Regime Especial de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020473-55.2019.5.04.0761

Execução Forçada - REEF (ID. 530cad1).

O juízo de origem determinou que *"os atos executórios serão realizados nos autos do processo piloto do REEF (0020847-26.2019.5.04.0000)"*(decisão ID. 61614d9).

Em 03-03-2026, o exequente peticionou alegando a falência da executada principal Serede, requerendo o redirecionamento imediato da execução contra o devedor subsidiário, Oi S.A., com expedição de certidão de crédito para habilitação da presente execução no plano de recuperação judicial da devedora subsidiária (ID. 1e2be34).

O juízo de origem determinou que o exequente *"anexe aos autos cópia de decisão de declaração da falência (com indicação do Administrador Judicial) ou da recuperação judicial da empresa Oi S/A, de forma a viabilizar a atualização da dívida executada e a correta citação da devedora subsidiária"* (ID. e84c4e6).

O exequente colacionou aos autos a decisão judicial proferida em 19-12-2025 nos autos do processo nº 0892154-25.2025.8.19.0001, comprovando a decretação da falência da executada principal, Serede (ID. 10a1bad).

O juízo de origem então proferiu a decisão agravada (ID. 49ac687), indeferindo, por ora, o direcionamento da execução contra a devedora subsidiária, aos fundamentos de que não esgotada a possibilidade de execução contra a devedora principal. Tal decisão foi mantida sob ID. 151727c.

É incontroverso nos autos que a executada principal, Serede, está submetida a Regime Especial de Execução Forçada - REEF nº 0020847-26.2019.5.04.0000 (ID. ae29634), já tendo sido promovida a habilitação dos créditos devidos ao exequente naqueles autos (ID. 61614d9).

Com efeito, a RA nº 26/2021, que dispõe sobre o Procedimento de Reunião de Execuções - PRE, constituído pelo Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT e pelo Regime Especial de Execução Forçada - REEF, no âmbito do Tribunal Regional do

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020473-55.2019.5.04.0761

Trabalho da 4ª Região - TRT4, estabelece:

[...] Art. 11. O REEF consiste no procedimento unificado de busca, constrição e expropriação, com vistas ao adimplemento da dívida consolidada de devedor com relevante número de processos em fase de execução, como medida de otimização das diligências executórias, que, a partir da sua instauração, passam a ser realizadas de forma convergente, mediante a utilização de processo piloto.

[...]

*§ 7º A instauração do REEF, em todas as suas hipóteses, importará a suspensão das execuções em face do **devedor**, salvo em relação aos processos que tramitam na Unidade Judiciária recusante.*

[...]

Art. 12. No curso do REEF, os atos executórios que buscam o pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo-piloto, ressalvada a atuação executória da Unidade Judiciária recusante, na hipótese do § 6º do artigo 11 desta Resolução Administrativa. (Grifei)

No mesmo sentido, a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, atualizada pelo Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, dispõe em seus arts. 172 e seguintes:

[...] Art. 172. O REEF consiste no procedimento unificado de busca, constrição e expropriação, com vistas ao adimplemento da dívida consolidada de devedor com relevante número de processos em fase de execução definitiva, como medida de otimização das diligências executórias, doravante realizadas de forma convergente, mediante a utilização de processo piloto.

[...]

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020473-55.2019.5.04.0761

§ 3º Poderá o juiz da Vara do Trabalho de origem recusar a habilitação de créditos na execução reunida, caso já existam bens penhorados na data da instauração do REEF, sem prejuízo da solicitação a outra Vara do Trabalho, de processo em fase de execução definitiva contra o mesmo devedor.

*§ 4º A instauração do REEF determinada por ato do juízo centralizador de execução importará a suspensão das medidas constritivas contra o **devedor**, salvo em relação ao processo objeto de recusa na forma do parágrafo anterior*

.

[...]

*Art. 173. No curso do REEF, os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do **executado** serão realizados nos autos do processo piloto, ressalvada a hipótese do § 3º do artigo anterior.*

§ 1º A definição dos autos a serem qualificados como processo piloto caberá ao juízo centralizador de execução do Tribunal Regional .

§ 2º Os juízes que atuam no juízo centralizador de execução resolverão os incidentes e ações incidentais referentes exclusivamente ao processo piloto e apenas quanto aos atos praticados durante o REEF. [...] (Grifei)

Assim, tendo em vista ser incontroverso que a executada principal deste processo (Serede - Serviços de Rede S.A. - FALIDA) encontra-se sob o Regime Especial de Execução Forçada - REEF e que, como acima referido, a instauração do REEF implica a suspensão das execuções em face do devedor e que os atos executórios serão realizados nos autos do processo piloto, resta incabível o prosseguimento da execução face à empresa executada.

Entretanto, a referida suspensão da execução pelo REEF engloba apenas a executada submetida ao REEF, não impedindo o prosseguimento da execução em face dos

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020473-55.2019.5.04.0761

demaís devedores solidários ou subsidiários, nos termos das OJs nº 06 e 07 desta SEEx, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 6 - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. *É cabível o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, inclusive ente público, quando insuficientes os bens do devedor principal, não sendo exigível a prévia desconsideração da personalidade jurídica, com o consequente redirecionamento da execução contra os sócios.*

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 7 - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. *A decretação da falência do devedor principal induz presunção de insolvência e autoriza o redirecionamento imediato da execução contra o devedor subsidiário.*

No caso, face tanto a existência do REEF quanto da declaração de falência da executada, é presumível a insuficiência do patrimônio da devedora principal Serede e plenamente cabível o redirecionamento contra a devedora subsidiária Oi S.A., a despeito da sua situação de recuperação judicial.

Cito, ainda, as seguintes decisões desta SEEx envolvendo a mesma matéria em análise:

FUNDAÇÃO ESC TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA SUBSIDIÁRIA. INSTAURAÇÃO DE REEF EM FACE DA DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. *Frustrada a execução contra a devedora principal, ainda que instaurado Regime Especial de Execução Forçada (REEF), é plenamente cabível o redirecionamento contra a devedora subsidiária. Adoção dos motivos*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020473-55.2019.5.04.0761

determinantes das OJs nº 06 e 07 desta Seção Especializada em Execução. Agravo de petição da executada a que se nega provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020061-41.2022.5.04.0302 AP, em 12-06-2026, Desembargador Janney Camargo Bina)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. REEF. NÃO PROVIMENTO. [...] *A primeira reclamada foi condenada como devedora principal, sendo o Estado do Rio Grande do Sul condenado de forma subsidiária. 4. Foi instaurado REEF em face da devedora principal. 5. Cabível o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, mesmo em casos de REEF, a fim de garantir a efetividade da prestação jurisdicional e a celeridade processual. 6. O redirecionamento da execução ao devedor subsidiário prestigia a efetividade da execução. 7. Não há óbice ao prosseguimento da execução contra o devedor subsidiário. 8. Nega-se provimento ao agravo de petição. 9. Sentença mantida. [...] (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020753-75.2024.5.04.0009 AP, em 12-12-2025, Desembargador João Batista de Matos Danda)*

AGRAVO DE PETIÇÃO. REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA (REEF). REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. *A instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), conforme Resolução Administrativa nº 26/2021 do TRT-4, não impede o redirecionamento da execução ao devedor subsidiário quando constatada a insuficiência de bens da devedora principal, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 6 da Seção Especializada em Execução deste Tribunal. A suspensão das execuções prevista no art. 11, § 7º, da RA 26/2021 aplica-se apenas ao devedor principal, não se estendendo ao subsidiário. Agravo de petição do devedor*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020473-55.2019.5.04.0761

subsidiário a que se nega provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020654-89.2022.5.04.0522 AP, em 11-07-2025, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

AGRAVO DE PETIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EXISTÊNCIA DE REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA (REEF).

1. É cabível o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, inclusive ente público, no curso do processamento de Regime Especial de Execução Forçada (REEF). Aplicação da OJ nº 6 da Seção Especializada em Execução deste Regional. 2. Agravo de petição improvido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020020-28.2018.5.04.0007 AP, em 20-06-2025, Juiz Convocado Marcelo Papaleo de Souza)

Ainda, destaco que a expedição de certidão de habilitação de crédito não altera o entendimento acima alinhado, considerando que o pagamento de eventuais créditos na presente demanda deve ser informado ao juízo de falência e de recuperação judicial, o mesmo quanto a eventuais pagamentos ocorridos no juízo universal, de modo a prevenir possível pagamento em duplicidade.

Pelo exposto, dou provimento ao agravo de petição do exequente para determinar o redirecionamento da execução em face da devedora subsidiária, Oi S.A., com a expedição de certidão de crédito para habilitação da presente execução no seu plano de recuperação judicial.

PREQUESTIONAMENTO

Conforme princípio da persuasão racional, o Julgador não está obrigado a abordar um por um todos os argumentos e dispositivos jurídicos invocados pela parte, mas sim decidir livremente as questões controvertidas submetidas ao julgamento, apresentando os correspondentes fundamentos de prova e de direito adotados - art. 93, IX, da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020473-55.2019.5.04.0761

Constituição da República - o que está demonstrado na decisão acima. Nesse sentido a tese jurídica firmada pelo STF na apreciação do Tema n° 339, senão vejamos:

Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.

Nada obstante, para evitar que se alegue omissões em relação a fatos, argumentos, teses ou dispositivos constitucionais, legais e normativos invocados nos autos pelas partes, declaro que foram todos analisados e considerados para o julgamento, razão pela qual, nos termos da jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula 297, item I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 118 de sua SDI-I, são considerados prequestionados.